



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE LISBOA

OS PROCURADORES GERAIS E OS *FISCALES GENERALES*, MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO IBEROAMERICANA DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS (AIAMP) E DA COMUNIDADE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP), REUNIDOS EM LISBOA, POR OCASIÃO DA XXIV ASSEMBLEIA DA AIAMP E DO XIV ENCONTRO DOS PROCURADORES-GERAIS DA CPLP

Considerando os princípios do Estado de Direito, em especial o respeito pela Constituição e pela Lei e pelos Direitos Humanos;

Afirmando o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito a uma decisão proferida por um tribunal independente e imparcial;

Salientando a autonomia e independência do Ministério Público como valores essenciais para a consolidação do Estado de Direito;

Reconhecendo que a criminalidade económico-financeira, a corrupção e o crime organizado e violento constituem fenómenos criminais complexos, globais, transnacionais e transversais a todos os países;

Tendo em conta, designadamente, as directrizes das Nações Unidas sobre as Funções do Ministério Público, aprovadas no 8º congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e do Tratamento dos Delinquentes (La Habana, Cuba, 1990) e a Recomendação REC (2000) 19 do Conselho da Europa (COE) sobre o papel do Ministério Público no sistema e Justiça Penal,

DECLARAM:

1. A autonomia do Ministério Público face aos poderes legislativo e executivo constitui uma garantia da igualdade dos cidadãos perante a lei, da independência dos tribunais e da credibilidade do sistema de justiça.
2. O Ministério Público deve exercer as suas funções orientado pelo interesse público, vinculado a estritos critérios de legalidade e objectividade e apenas sujeito à Constituição e à Lei.
3. O Ministério Público é a autoridade constitucionalmente competente para o exercício da acção penal, pelo que deve assumir a direcção efectiva da investigação criminal, em consonância com a lei e as instruções gerais emitidas.
4. A cooperação jurídica e judiciária, bem como todas as formas de comunicação e troca de experiências, formais e informais, entre os Ministérios Públicos, constituem instrumentos fundamentais para o cabal exercício das suas funções, e, em particular, para o objectivo comum de combate aos fenómenos criminais complexos e transnacionais, designadamente a criminalidade económico-financeira, a corrupção e o crime organizado e violento.
5. Os Procuradores-Gerais os *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP expressam a importância de, com respeito pelos seus ordenamentos jurídicos, promover a implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e demais instrumentos internacionais relativos à matéria, em especial as disposições destinadas à prevenção e à repressão dessa forma de criminalidade.
6. Ao Ministério Público tem um papel fundamental na cooperação judiciária internacional, assumindo os Procuradores-Gerais e *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP o compromisso de promover a designação dos Ministérios Públicos como Autoridade Central no âmbito da cooperação judiciária em matéria penal.



7. Os Procuradores Gerais e os *Fiscales Generales* membros da AIAMP e os Procuradores Gerais da CPLP comprometem-se a aprofundar entre si as relações interinstitucionais e todas as formas de colaboração e cooperação, desenvolvendo e promovendo procedimentos directos e simplificados de comunicação, e fomentando o trabalho das Redes de cooperação iberoamericanas e dos países de língua portuguesa, com vista ao cumprimento mais célere e eficaz dos instrumentos de cooperação jurídica/judiciária internacional.

Lisboa, 11 de Outubro de 2016

Os Procuradores-Gerais e *Fiscales Generales*

João Maria Moreira de Sousa
Angola

Alejandra Gils Carbó
Argentina

Ramiro José Guerrero Peñaranda
Bolívia

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Brasil

Óscar Silva dos Reis Tavares
Cabo Verde

Jorge Abbott Charme
Chile



Nestor Humberto Martínez Neira
Colômbia

Jorge Chavarría Guzmán
Costa Rica

Darío Delgado Cura
Cuba

Douglas Meléndez Ruiz
El Salvador

Galo Chiriboga Zambrano
Equador

Consuelo Madrigal Martinez Pereda
Espanha

Thelma Esperanza Aldana Hernandez
Guatemala

António Sedja Man
Guiné Bissau

Un Man Kuok
Em representação do Procurador-Geral
Macau

Jaime Chavéz Alór
Em representação da Procuradora-Geral
México

Beatriz Buchili
Moçambique

Kenia I. Porcell D
Panamá



Javier Díaz Verón
Paraguay

Pablo Wilfredo Sánchez Velarde
Peru

Joana Marques Vidal
Portugal

Rodolfo Alberto Espineira Ceballos
Em representação do Procurador-Geral
República Dominicana

Frederique Samba Viegas d'Abreu
S. Tomé e Príncipe

José da Costa Ximenes
Timor

Jorge Díaz Almeida
Uruguai

Luisa Ortega Díaz
Venezuela